



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.009/2002

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O CONSELHO
CENTRAL DE JOÃO PINHEIRO DA SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO e ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
PINHEIRO – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Central de João Pinheiro, da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na Rua Capitão Sancho, 143, Bairro Conferência, em João Pinheiro-MG, CNPJ nº 20.582.763/0001-03, para que possa receber o imóvel onde encontra-se o Lar das Crianças “Ernestina Maria do Couto”, localizado na Rua Roberto Donizete Mota, 2.840, Bairro Aeroporto, em João Pinheiro – MG, em regime de Comodato, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2002, para instalação no referido imóvel da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Pinheiro – APAE – JP.

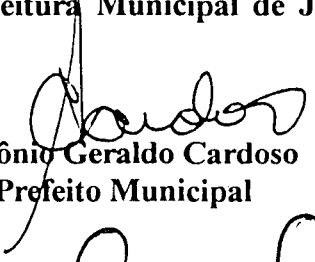
Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar no imóvel obras de reformas e/ou ampliação, de forma a adequá-lo para utilização ao fim a que se destina.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares, para fazer face às despesas oriundas desta Lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2002.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de março de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração


Sônia Aparecida Pereira Paro
Secretária Municipal do Trabalho, Ação
e Desenvolvimento Social